



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

LEI N° 1163/2022

AUTORIA: Mesa Diretora.

SÚMULA: DISPOE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS SUBSÍDIOS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N° 858/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eder Fernandes da Silva, Vereador Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no Artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Nova Monte Verde/MT, e no Artigo 184, §2º do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprovou e, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada e concedida a Revisão Geral Anual da recomposição das perdas inflacionárias dos subsídios de que trata os incisos I e II da Lei Municipal n° 858/2016 de 06 de setembro de 2016 em conformidade com os índices referente ao INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE) acumulados anualmente ao longo dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016 e dos anos de 2017 a 2021, perfazendo um percentual total acumulado de 27,68% (vinte e sete virgula sessenta e oito por cento).

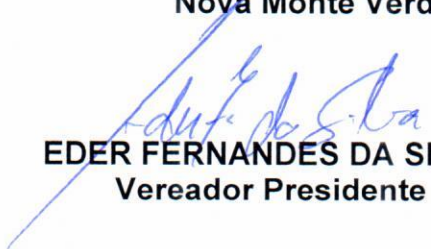
Art. 2º A recomposição inflacionária aplicada nos termos desta lei tem amparo legal previsto na Lei Orgânica Municipal, e artigo 37, X, da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 2º da Lei 858/2016.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotação própria da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 17 de Janeiro de 2.022.


EDER FERNANDES DA SILVA
Vereador Presidente